



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

DA: PROCURADORIA JURÍDICA.

PARA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

ASSUNTO: PARECER JURÍDICO SOBRE A LEGALIDADE DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 24/2023. UNIVERSAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. ANÁLISE. LEGALIDADE.

DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATO ADMINISTRATIVO. PRORROGAÇÃO CONTRATUAL. SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 24/2023. UNIVERSAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. LEGALIDADE. POSSIBILIDADE.

PARECER JURÍDICO N.º 990/2024

I) RELATÓRIO.

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Aracaju, em atenção ao que dispõe o artigo 38, parágrafo único e inciso VI da Lei n.º 8.666 de 21 de Junho de 1993, e suas posteriores alterações, encaminhou à Assessoria Jurídica deste Poder para exame e aprovação, a MINUTA DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 24/2023, firmado entre a CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU/SE e a UNIVERSAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, originário do processo de Pregão Eletrônico nº 14/2023, cujo objeto é prorrogar o prazo do contrato com empresa especializada na prestação de serviços Outsourcing de Impressão, que inclui a implementação de um software de bilhetagem e de Gestão Eletrônica de Documentos (GED) integrados.

Para a análise foram fornecidos, dentre outros documentos: **1.** Contrato nº 24/2023 e Primeiro Termo Aditivo; **2.** Ofícios de formalização de interesses na renovação do contrato; **3.** Reservas de dotação orçamentária devidamente classificadas; **4.** Certidões Negativas que





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

atestam a regularidade da empresa e autenticidades correspondentes; **5.** Autorização da autoridade competente nº 177/2024, datada de 11 de outubro de 2024; **6.** Minuta da justificativa do 2º Termo aditivo ao Contrato nº 24/2023; **7.** Minuta do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 24/2023; **8.** Portaria nº 451/2024, que designa servidores para atuação como agente de contratação.

Analisando a documentação acostada, o Controle Interno apresentou o Parecer Técnico nº 65/2024, com as seguintes recomendações:

1. Cópia do Contrato e 1º Termo Aditivo;
2. Ofício nº 09.10/2024 – CMA, encaminhado a Contratada acerca da prorrogação do contrato: O assunto não guarda correlação com o conteúdo do documento, a prorrogação O Termo Aditivo em análise é com base na Cláusula Quinta do Contrato - DA VIGÊNCIA e o vencimento informado do contrato está divergente.
3. Ofício de Aceite de Renovação da Contratada:
Não consta o nome do representante legal ou de quem assinou o referido documento;
4. Solicitação/ Reserva de Dotação SD's nº 276, 277 e 278/2024, totalizando R\$3.695,75 (três mil seiscentos e noventa e cinco e setenta e cinco), corretamente classificadas;
5. Autorização de despesa nº 177/2024: O Termo Aditivo em análise é com base na Cláusula Quinta do Contrato - DA VIGÊNCIA;
6. Certidões negativas, respectivas autenticidades e documentos afins:
a. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF - vencido;
b. Recomendamos atentar para as validades das Certidões quando da assinatura do Termo Aditivo;
7. Minuta do 2º Termo Aditivo e da Justificativa;
8. Portaria de Agentes de contratação nº 451/2024. (destacou-se)

Nesse sentido, concluiu o que segue: “O Processo está revestido das formalidades necessárias, desde que atendidas ou justificadas as observações constantes desta análise, o que não desobriga atender ao que for apontado pela Procuradoria Jurídica”.

Frente à análise, a Comissão Permanente de Licitação deu prosseguimento ao feito e encaminhou o processo para esta Procuradoria, diante da necessidade do parecer jurídico





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

para analisar acerca da legalidade da Minuta da Justificativa do Segundo Termo Aditivo e da Minuta do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 24/2023.

É o relatório.

Passa-se a opinar.

II) FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA.

O processo tem por objeto aditar a Cláusula Quinta, do Contrato nº 24/2023, prorrogando o prazo inicialmente estabelecido por mais 12 (doze) meses, no período compreendido de 06 de dezembro de 2024 a 06 de dezembro de 2025, nos termos do que estabelece o art. 57, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

Do ponto de vista legal, a Minuta do Aditivo encontra respaldo na Lei nº 8.666/93, especificamente nos termos do art. 57, inciso IV, vejamos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

IV - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato. (destacou-se)

In casu, o contrato 24/2023 teve a sua vigência iniciada a partir de 06 de dezembro de 2023. Logo, a sua prorrogação por mais 12 (doze) meses, encontra-se contemplada pelo prazo limite de quarenta e oito meses esculpido na parte final do dispositivo, bem como na Cláusula Quinta, do referido contrato, em observância ao art. 57, inciso IV, da Lei n.º 8.666/93.





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

Importante destacar que a despeito de a Lei nº 8.666/93 ter sido revogada a partir de 30/12/2023, a Lei nº 14.133/21 (nova lei de licitações) ressaltou que a lei revogada continuaria regendo os contratos administrativos assinados sob a égide legal anterior.

Outrossim, de acordo com o Ofício assinado em 10/10/2024 pela Gerente de Contrato da empresa contratada e encaminhado a este Poder, a empresa supracitada anuiu com a renovação contratual nas condições propostas pela contratante no Ofício nº 09.10/2024-DAM/CMA.

Ademais, observa-se que o contrato apresenta duas cláusulas com a mesma redação, a cláusula segunda, item 2.2 e a cláusula quinta, o que não constitui impeditivo à efetivação do presente aditivo. Assim, **sugere-se a inclusão da cláusula quinta na fundamentação do Autorizo de Despesa nº 177/2024**, adequando-o à Minuta da Justificativa do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 24/2024 e à Minuta do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 24/2024, conforme segue:

FUNDAMENTAÇÃO

O presente aditivo fundamenta-se na cláusula segunda e **cláusula quinta** do contrato original, bem como na forma do inciso IV do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

Ato contínuo, destaca-se que o art. 55, inciso XIII, da Lei 8.666/93, revela a importância de o contratado apresentar toda a documentação exigida na Habilitação. Assim, fazendo uma analogia para o caso em comento, faz-se necessário sempre que for realizar um novo aditivo, apresentar a documentação exigível para a sua formalização, senão vejamos:

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:
(...)

XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

Verifica-se que foram acostadas as certidões negativas débitos municipais, estaduais, federais, trabalhistas e certificado de regularidade do FGTS, devidamente autenticadas, em observância ao art. 55, inciso XIII, da Lei 8.666/93.

No que se refere ao apontado no Parecer Técnico do Controle Interno, referente ao Certificado de Regularidade do FGTS vencido, o Histórico do Empregador demonstra que a regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS abrange o período de 04/10/2024 a 02/11/2024.

Outrossim, reitera a recomendação efetuada pelo Controle Interno quanto à necessidade de verificação das datas de validade das certidões apresentadas, uma vez que o contratado deve cumprir as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação no momento da assinatura do Termo Aditivo. Logo, expirado o prazo de validade das certidões apresentadas, orienta-se que o contratado apresente novas certidões válidas, devidamente autenticadas pelo setor competente.

Quanto à orientação apresentada no Parecer Técnico do Controle Interno relativo à ausência de identificação do signatário, verifica-se que foi suprida a recomendação no Despacho 10- 4.739/2024.

III) CONCLUSÃO.

Assim, por todo o exposto, após análise da Minuta do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 24/2023 e da Minuta da Justificativa do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 24/2023, constata-se que as minutas, em seu aspecto legal, estão de acordo com os preceitos da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, e, a fim de manter a continuidade do serviço prestado, opina-se pela **VIABILIDADE** do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 24/2023, **sem se abster das recomendações aqui realizadas.**





**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

SMJ. É o parecer que submetemos à superior consideração.

Aracaju, 28 de outubro de 2024.

Laís Santos Oliveira
Procuradora Judicial





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E7A1-5154-F48D-8650

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LAÍS SANTOS OLIVEIRA (CPF 059.XXX.XXX-88) em 28/10/2024 09:30:07 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmaracaju.1doc.com.br/verificacao/E7A1-5154-F48D-8650>